



**REQUERIMENTO Nº** RQ 1142/2008 }  
**(Do Sr. Deputado Brunelli)**

**LIDO**  
Em 17/09/08  
*Está*  
Assessoria do Plenário

Protocolo Legislativo para registro  
tudo à Presidência, por Intermediária  
da Mesa Diretora, para deferimento ou não  
Em 17/09/08

Assessoria de Plenário e Distribuição  
*Mouy*  
Chefe da Assessoria  
Matr.: 10694-34

**Requer o encaminhamento de  
solicitação de informações ao  
Presidente da Companhia  
Imobiliária de Brasília – TERRACAP.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do Art. 40, inciso I e § 2º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal c/c art. 60, inciso XXXIII da LODF, que sejam solicitadas ao Senhor Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, as seguintes informações:

1 – Prevê o art. 27, inciso V, alínea “a” da LC 733/2006 (PDL do Guará) a aplicação de outorga onerosa de alteração de uso, e outras modalidades de outorga, para o Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul – SCEE/Sul e do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trechos 1 e 2. Notícia os jornais que as proprietárias dos lotes em questão irão realizar construções com prédios altíssimos, inclusive ferindo estes dispositivos legais mencionados. Portanto, o que está Companhia está fazendo a respeito e, quanto a outorga onerosa, quanto será cobrado desses proprietários?

**“LC 733/2006**

**Subseção I**

**Dos Projetos Especiais Integradores**

**Art. 27. Os Projetos Especiais Integradores – PEI, constantes no Anexo IV – Mapas 4A, 4B, 4C, 4D e 4E, são:**

**I – (...)**

**V – PEI 5 – elaboração e implementação de projeto para complementação da ocupação urbana do Setor de Clubes Esportivos e Estádios Sul – SCEE/SUL e do Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trechos 1 e 2, conforme indicado no Anexo IV – Mapa 4C, com as seguintes diretrizes:**



- a) elaborar projeto de reabilitação urbana e parcelamento da área ocupada por comércio na via de acesso ao SCEE/SUL e SMAS, com o objetivo de disciplinar as ocupações existentes e constituir área de qualificação econômica;
- b) aplicar o nível máximo de restrição até R4;
- c) adotar o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 2 (dois);
- d) adotar a altura máxima igual a 26m (vinte e seis metros);
- e) aplicar os instrumentos urbanísticos da outorga onerosa de alteração de uso, outorga onerosa do direito de construir, transferência do direito de construir, parceria público-privada, IPTU progressivo e concessão do direito real de uso”.

2 – O Decreto nº 29.500 de 09 de setembro de 2008 (DODF 10.09.2008, p. 2), dispõe alturas máximas em discordância das verificadas no Plano Diretor do Guará. Portanto, pergunta-se: há possibilidade de aumento de gabarito por decreto, sem a devida Lei Complementar que a defina e, sequer sem estudos urbanísticos pormenorizados que demonstrem a viabilidade técnica desses empreendimentos imobiliários?

**“DECRETO Nº 29.500, DE 09 DE SETEMBRO DE 2008.  
Define a altura máxima das edificações nos setores que menciona na Região Administrativa do Guará - RA X.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o inciso X do art. 7º, e inciso VI do art. 15, da Lei Complementar nº 733 de 13 de dezembro de 2006, que aprovou o Plano Diretor da Região Administrativa do Guará - RAX,**

**DECRETA:**

**Art. 1º. A altura máxima das edificações a que se refere o art. 53 da Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, sem prejuízo dos demais**



parâmetros de ocupação do solo estabelecidos, não poderá ser superior a:

I - 26m (vinte e seis metros) para as edificações localizadas no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, nos lotes do Trecho 01 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, e nos lotes do Setor de Oficinas Sul - SOF/Sul;

II - 36m (trinta e seis metros) para os lotes situados ao longo da Avenida Central no Guará II;

III - 56m (cinquenta e seis metros) para as edificações nos lotes situados ao longo da Avenida do Contorno da Região Administrativa do Guará -RA-X.

Art. 2º. Ficam revogados todos os alvarás de construção concedidos em desacordo com os parâmetros estabelecidos no artigo anterior, mesmo que a concessão tenha ocorrido antes da publicação deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 29.406, de 15 de agosto de 2008.

Brasília, 09 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA”

3 – O que a TERRACAP está fazendo a respeito do caso em tela. Encaminhar cópia de toda a documentação, inclusive das relacionadas a outorga dos lotes em questão e estudos a respeito da viabilidade técnica desses empreendimentos imobiliários.

### JUSTIFICAÇÃO

Para melhor desempenhar o trabalho parlamentar junto ao seu eleitorado, principalmente sobre as questões relacionadas ao patrimônio público do Distrito Federal, bem como sua utilização ordenada e urbanisticamente viável.

Por fim, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inc. XVI prevê que o parlamentar tem as prerrogativas de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e



no Inciso XXXIII do mesmo artigo, de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado, **implicando crime de responsabilidade**, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no **prazo de trinta dias**, bem como o fornecimento de informação falsa.

Sala de Sessões, em 15 de setembro de 2008.

**BRUNELLI**  
**Deputado Distrital – DEM**